



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**PARECER JULGAMENTO  
IMPUGNAÇÃO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2025.

**Interessado:** ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

**Objeto:** Aquisição parcelada de material elétrico em geral para manutenção da rede elétrica dos prédios e vias públicas.

**I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO.**

A impugnante apresenta dois principais argumentos:

1. Temerário e inexequível preço de referência;
2. Temperatura de cor de 6.500k.

**II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA DOS PONTOS CONTESTADOS.**

**1. Temerário e inexequível preço de referência**

A impugnante alega que os valores atribuídos aos materiais licitados são inexequíveis.

No entanto, a prefeitura de Pitimbu para definir o valor de referência realizou uma ampla pesquisa de mercado, conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Essa pesquisa baseou-se nos valores médios do mercado.

No âmbito das licitações públicas, a alegação de inexequibilidade de preços deve estar fundamentada em provas concretas, com base em parâmetros objetivos, como pesquisas de mercado atualizadas, cotações formais, notas fiscais ou consultas a bancos oficiais de preços públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

No caso em questão, a empresa impugnante sequer identificou quais produtos "estariam inexequíveis", bem como, não apresentou qualquer documentação que comprove a suposta inviabilidade dos preços estimados no edital. Limita-se a fazer afirmações genéricas, sem laudos técnicos, orçamentos de fornecedores e/ou planilhas de custo.

Ademais, o próprio edital, em seu item 9.3, prevê a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis. O item 9.5, por sua vez, faculta à Administração a realização de diligências para aferir a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexequibilidade.

Portanto, o valor estimado é legal e fundamentado em pesquisa de mercado. A alegação da impugnante baseia-se em sua própria percepção de valor, não invalidando a pesquisa realizada pela Administração.

## **2. Temperatura de cor de 6.500k.**

Em consulta ao setor responsável pela especificação dos produtos, o mesmo fez juntada de parecer técnico conforme segue em anexo, no qual, rechaça o pedido de impugnação.

A Portaria nº 62/2022 do INMETRO, citada pela própria impugnante, estabelece uma faixa de temperatura de cor permitida para luminárias de LED entre 2.700K e 6.500K. Ao especificar 6.500K, a Administração atuou dentro dos limites normativos, escolhendo uma das opções tecnicamente válidas. A escolha por uma temperatura de cor mais fria (luz branca) é uma decisão técnica legítima, frequentemente associada à percepção de maior segurança em vias públicas.

Não há qualquer ilegalidade em especificar um produto dentro dos parâmetros permitidos pela regulamentação técnica. A alegação de que outras temperaturas "atendem perfeitamente" não torna a exigência do edital ilegal ou restritiva. A Administração não é obrigada a aceitar todas as variações de um produto, mas sim a definir o que melhor atende às suas necessidades, desde que não direcione a contratação para uma marca específica, o que não ocorre no presente caso.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

- **O preço estimado está de acordo com os valores de mercado;**
- **A fixação de potência técnica é legítima;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Portanto, a impugnação apresentada deve ser integralmente indeferida, por carecer de fundamento legal e fático.

Pitimbu/PB 28 de julho de 2025.

---

**CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA**  
**PREGOEIRA**



Documento assinado digitalmente

**CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA**

Data: 28/07/2025 12:28:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>